

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CEF7CB26

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:62C33E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2022. – 2ª(SEGUNDA) CHAMADA – ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que realizará na forma prevista na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, por intermédio da presente publicação fica antecipado o horário de realização do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2022 – 2ª(Segunda) Chamada**, do tipo MENOR PREÇO sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem, ruas da região administrativa 07, dividido em dois lotes, sendo o lote 1 composto por ruas dos bairros Santos Dumont e Cidade Universitária e para o lote 2 ruas do bairro da Santa Lúcia, no município de Maceió/AL., da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sendo o início do procedimento antecipado para as **08h do dia 05/04/2023** na sala de reuniões da Diretoria de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Bairro: Centro, na cidade de Maceió - AL. As empresas interessadas em adquirir o Edital e seus Anexos deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió: www.maceio.al.gov.br no link “Editais e Licitações”.

Maceió/AL, 17 de Março de 2023.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Presidente CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº. 954309-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:671B71AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023. – ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, por intermédio da presente publicação fica antecipado o horário de realização da sessão da modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2023**, do tipo MENOR PREÇO sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de reforma do mercado da produção, localizado no bairro da Levada entre a Avenida Celeste Bezerra e a Rua Comendador Luís Calheiros em Maceió/AL, tendo como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES, sendo o início do procedimento antecipado para as 08h do dia 03/04/2023 na sala de reuniões da Diretoria de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Centro, na cidade de Maceió - AL. As empresas interessadas em adquirir o Edital e seus Anexos deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió: www.maceio.al.gov.br no link “Editais e Licitações”.

Maceió/AL, 17 de Março de 2023.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Presidente CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº. 954309-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o infrator(a) AIDIL DA ROCHA E SILVA - espólio, CPF 223.185.504-68, infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoossanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s) no imóvel: más condições de limpeza do imóvel, contribuindo para o surgimento de animais sinantrópicos.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O. 26/10/2022) sobre o Auto de Infração nº 5104/2022 lavrado em 24/08/2022, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVAP) às fls 27, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5104/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de